



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 003/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

LEI nº 8.666/93

Processo de Inexigibilidade nº 003 /2022

Modalidade: Inexigibilidade

Número: 003/2022

Data: 10/01/2022

Repartição: Câmara Municipal

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Manutenção dos Serviços da Câmara

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Autuação

De acordo com as formalidades aplicáveis à espécie, autuo o presente processo Administrativo nesta data.

Anagé - Bahia, 10 de janeiro de 2022

REINALDO SANTOS MOREIRA

Presidente da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003 /2022

OBJETO:

Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

A Administração da Câmara deste Município de Anagé, após avaliação minuciosa, solicita que contrate a empresa na forma da seguinte tabela abaixo.

<u>TÍTULO DO SERVIÇO</u>	<u>PERÍODO</u>	<u>EMPRESA</u> <u>(CNPJ)</u>	<u>LOCAL DA</u> <u>EXECUÇÃO DO</u> <u>SERVIÇO</u>	<u>HORÁRIO</u>
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURÍDICA	10/01/2022 A 31/12/2022	FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.895.362/0001-59	SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ	DURANTE O EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Os valores dos serviços encontram-se discriminados na proposta preliminar remetida pela empresa, e que fazem parte integrante desse processo administrativo, e ainda constam na tabela abaixo.

<u>Especificação dos</u> <u>Serviços</u>	<u>Qtd.</u>	<u>Duração</u>	<u>Período</u>	<u>Valor Mensal</u>	<u>Valor Total</u>
ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA JURÍDICA	01	12 meses	10/01/2022 A 31/12/2022	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00

Tendo em vista que a Lei 8666/93, em seu art. 13º, Parágrafo I e art. 25º parágrafo II, criou procedimento de contratação direta, e esta Administração atendendo solicitação da Secretaria Geral desta Câmara, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Licitação, entendemos ser no caso cabível nos precisos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a contratação de Assessoria Técnico Jurídico, por tratar-se de uma conceituada e tradicional empresa de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com especialização em contabilidade pública.

Os serviços que ora se pretende contratar, recai na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Trata-se de empresa de renome, conhecida em todo o Estado da Bahia, detentora de um grande conhecimento em administração e gerenciamento público de um modo geral e que foi escolhido pela Administração por ser a empresa mais adequada a atender a singularidade do objeto, e preenche os requisitos do art. 3º da Instrução nº 02/2005 do TCM/BA.

Ressalta-se que é impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual por se tratar de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se inviável de competição.

Por tudo exposto, opina essa Comissão de Licitação pela Contratação da Empresa **FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com Inexigibilidade de Licitação, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para o período anual de dois mil e dezenove, iniciando-se no dia 10/01/2022 a 31/12/2022.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

1. Art. 26 da Lei 8.666/93

Inciso II - Razão da Escolha

Inciso III - Justificativa do Preço



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RAZÃO DA ESCOLHA

Singularidade do objeto, e, sobretudo por se tratar de empresa idônea de grande conceito de mercado, de notória especialidade em Assessoria e Consultoria Jurídica Pública afastando qualquer possibilidade de disputa, vez que a empresa escolhida pela Administração possui natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas no tocante de legislação, licitação e tributação. Desta forma, nos termos do art. 25 da Lei de Licitações 8.666/93 a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Condizente com os quantitativos dos serviços, e preço do mercado, total de 12 meses no valor mensal de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e quinhentos Reais), em um total geral de R\$ 102.000,00 (Cento e dois Mil Reais), conforme tabela acima.

Anagé - Bahia - Bahia, 07 de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Presidente: Reinaldo S. Moreira
Reinaldo Santos Moreira

Membros: Josevalda Cardoso de Almeida
Josevalda Cardoso de Almeida

João Lázaro Vieira Silva
João Lázaro Vieira Silva



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

2. OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

Anagé, 07 de janeiro de 2022.

Da: Secretaria Câmara Municipal de Anagé

Para: Setor Contábil

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Prezado(a) Senhor(a),

Venho por meio desta solicitar a V.Sa., informações quanto à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas com contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

Na oportunidade, solicito também, que discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Reinaldo Santos Moreira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

3. OFÍCIO DE RESPOSTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022

Anagé, ~~07~~ de janeiro de 2022.

Do: Dept. de Contabilidade
Para: Secretaria da Câmara Municipal

Assunto: Resposta ao ofício Processo Administrativo 05/2022.

Prezado Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por V.Sa. a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica:

Informo que:

- a) Existe previsão orçamentária para contratação de serviços de sonorização.
- b) A Dotação orçamentária que correrá a despesa é a seguinte:

Unidade Orçamentária:

0101 - Câmara Municipal

2002 - Gestão da Câmara Municipal

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0000.000 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


ALEXSANDRO PEREIRA OLIVEIRA SANTOS

Contador

Reg. Prof. : 021265/0-6



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

4. PARECER JURÍDICO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica.

PERÍODO: 12 (doze) meses

Foi solicitada a análise jurídica em relação à contratação da empresa FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.895.362/0001-59, para a Assessoria e Consultoria de Serviços Técnico-Jurídico, pelo período de 10/01/2022 a 31/12/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, bem como o art. 3º da Instrução TCM/BA nº 002/2005, prevê a aplicação do instituto de inexigibilidade.

Advento da Lei Federal de nº 14.039 de 17/08/2020 que instituiu que os profissionais da área de Advocacia são de caráter técnico e singular, desde que comprovada notória especialização, passou a permitir-se a dispensa de licitação para contratação destes serviços pela administração pública. Atribuindo além de que os serviços prestados por estes profissionais aos órgãos públicos, devam ser de extrema confiança do Gestor Público, volta-se a frisar a exceção prevista em lei, para a dispensa (Inexigibilidade) de licitação.

Invoco a súmula 39 do Tribunal de Contas da União - TCU, a qual prevê:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."



Câmara Municipal de Anagé

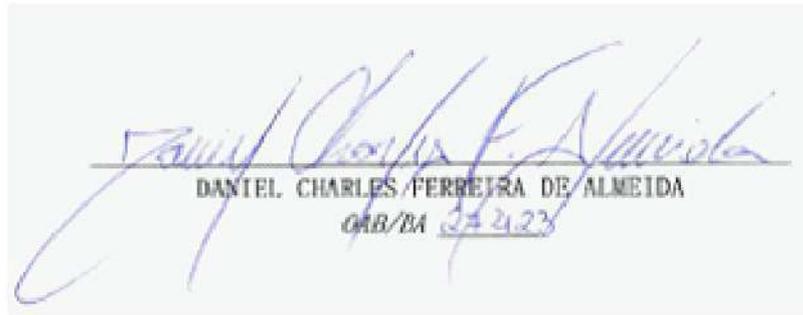
ANAGÉ - BAHIA

CONCLUSÃO - Nos precisos termos da Lei 8.666/93, após previamente analisada os documentos acostados ao processo administrativo em apreço, e considerando a inviabilidade da competição, e pela singularidade, opino favoravelmente pela modalidade *inexigibilidade*, vez que preenche os requisitos da legislação aplicável a espécie, em especial os da Lei 8.666/93 - art. 25, II.

s. m. j.

É o parecer.

Anagé - Bahia - Bahia, ~~07~~ de janeiro de 2022.



DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA
OAB/BA 272123



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

5. ATA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

INEXIGIBILIDADE 003/2022 ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na Sede desta Câmara, onde funcionam as reuniões de interesse desta Administração, por determinação da Excelentíssimo Sr. Altemar Silveira Nogueira, Presidente da Câmara de Anagé, em cumprimento ao Artigo 25 da Lei 8.663/93, parágrafo II, reuniu-se a Comissão de Licitação. Presentes todos os membros, com a finalidade de examinar o pedido de Contratação de empresa para prestar os Serviços de Assessoria e Consultoria Técnico-Jurídico, da Câmara Municipal de Anagé, durante o ano de 2022, por despacho exarado que faz parte deste processo, decidiu essa Comissão pela Inexigibilidade, de acordo com art. 25, II da Lei 8666/93, para a contratação dos serviços a empresa FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.895.362/0001-59. Não havendo nada mais a tratar, a reunião foi suspensa, até que fosse lavrada a presente ATA. Reaberta a reunião, a ATA foi lida e discutida e finalmente concluída. Eu, REINALDO SANTOS MOREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelos membros da Comissão.

Em, 07 de janeiro de 2022.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Reinaldo S. Moreira

Presidente: Reinaldo Santos
Moreira

Josevalda Cardoso de Almeida

Membro: Josevalda Cardoso de
Almeida

João Lázaro Vieira Silva

Membro: João Lázaro Vieira
Silva



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

**6. ATO DE
PUBLICAÇÃO DE
HOMOLOGAÇÃO E
RATIFICAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE**



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2022 para com a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022. Objeto: Prestação de Serviços Profissionais Advocáticos Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Sendo homologada a contratação da empresa **FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ. 30.895.362/0001-59.

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2022.



Renato S. Pereira
Presidente da Comissão de Licitação
Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000091

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2022

O Presidente da Câmara de Anagé - Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, torna público a decisão exarada pela Comissão de Licitação em 07/01/2022 para com a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022. Objeto: Prestação de Serviços Profissionais Advocaticios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Sendo homologada a contratação da empresa: FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ: 30.895.362/0001-59.

Anagé - Bahia, 07 de Janeiro 2022.

Reinaldo Santos Moreira
Presidente da Comissão de Licitação

Altamar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01

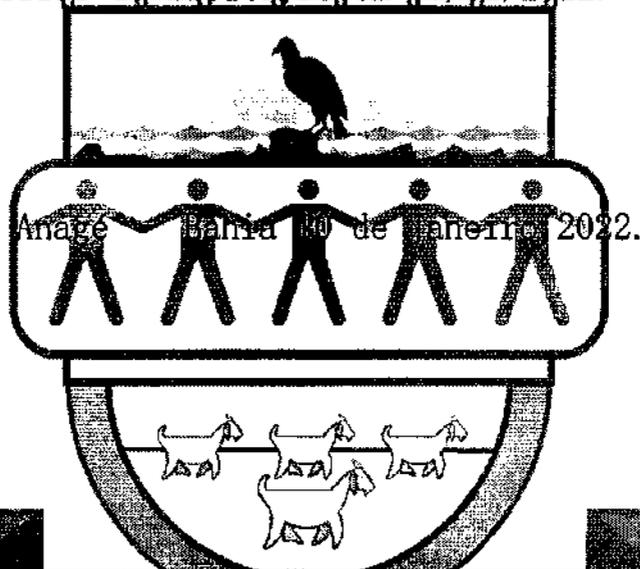


Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ

Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000091

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Anagé - Bahia, por seu Presidente, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2022, por decisão homologada pela Comissão de Licitação em 07/01/2022.

Anagé - Bahia 10 de Janeiro 2022.

Altomar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

7. DECLARAÇÕES DE PUBLICIDADE DO ATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação de publicidade do Ato Administrativo que os atos pertinentes ao processo administrativo Inexigibilidade nº 003/2022, foi publicado no mural da Câmara, em consonância com as disposições da Lei Orgânica, inclusive Extrato do Contrato no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 07 de janeiro de 2022.

Reinaldo Santos Moreira
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de direito e prova junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, que os atos pertinentes à inexigibilidade de licitação nº 003/2022, foram publicados nos murais da mesma, em Repartições públicas deste Município no AirDoc - Página Eletrônica da Câmara Municipal de Anagé, em murais da mesma e em jornal de circulação.

Em, 07 de janeiro de 2022.


Reinaldo Santos Moreira

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Josevalda Cardoso de Almeida

MEMBRO


João Luzaro Vieira Silva

MEMBRO



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

8. CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2022

Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ E FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.895.362/0001-59, estabelecida na Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar, Centro, Cândido Sales-BA, neste ato representado pela Sr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 8.712, portador do RG nº 964.237 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 130.119.365-87, doravante denominada CONTRATADA, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica, para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente, para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as defesas jurídicas e administrativas perante qualquer



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correspondentes a 12 (doze) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) durante o exercício de 2022 (janeiro/dezembro).

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente, em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quarto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

- 0101 - Câmara Municipal
- 2002 - Gestão da Câmara Municipal
 - 3390.35.00.00 - Serviços de Consultoria
 - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à CONTRATADA o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da CONTRATADA for designado para atendimento fora da sede da CONTRATADA.
- 4.6) O presente contrato terá como fiscal o Sr. João Lázaro Vieira Silva, conforme o art. 67 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da CONTRATANTE ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela CONTRATANTE;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo CONTRATANTE, e o objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica à Representação da Câmara Municipal, tanto na esfera contenciosa quanto consultiva; Assessoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais; Pareceres Jurídicos de assuntos de interesse da Presidência da Câmara, e Elaboração de Projetos e Resoluções de Autoria da Mesa Diretora.

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte da CONTRATANTE, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE fará "*jus*" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 10 de Janeiro de 2022.

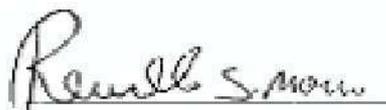


Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF sob o nº 30.895.362/0001-59


Reinaldo Santos Moreira
CPF Nº : 749.265.515-00


Bianca Oliveira Santos
CPF Nº : 071.484.595-75



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A EMPRESA

FERNANDES- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 30.895.362/0001-59

REGISTRO NA OAB/BA 4.160/2018

FERNANDES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 30.895.362/0001-59, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção-Bahia, sob o nº 4.160, é uma sociedade unipessoal, com sede na Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro, Cândido Sales- Bahia tendo como titular Dr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, pós-graduado em Direito do Estado (Administrativo, Constitucional e Tributário) e em Direito Eleitoral, cujos trabalhos profissionais são voltados para área de gestão pública, atendendo Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Empresas Públicas e Autarquias.

ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse da Administração Pública; de acompanhamento na constituição e cobrança dos créditos municipais, de natureza tributária e não tributária; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo afeto à política urbana (plano diretor, código de posturas, estatuto das cidades, código de obras); do conjunto normativo da política de pessoal (estrutura administrativa, estatuto funcional, plano de cargos e salários, inclusive do magistério público, regime de previdência dos servidores públicos, processos administrativos, sindicância e inquérito administrativo); da codificação tributária (tributos municipais, dívida ativa, execução fiscal e questões afins), e de todos os diplomas aplicáveis à esfera de gestão municipal; de orientação nos procedimentos de desapropriação e questões afins; no assessoramento dos atos relativos a concessões, permissões e autorizações de bens públicos à terceiros; orientação na gestão de pessoal (agentes políticos, cargos em comissão e funções gratificadas, celetistas e estatutários, estáveis e estabilizados, estágios probatórios, concursos públicos e processos de seleção, contratos por prazo determinado de excepcional interesse público, criação e extinção de cargos públicos, orientação no tocante aos regimes previdenciários incidentes ao funcionalismo municipal (regime geral e regime próprio) e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios e congêneres; assessoramento na elaboração de Projetos de Lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município e da Câmaras Municipais, Empresas Públicas e Autarquias junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; além da atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa da Administração Municipal. Prestar Assessoria e Consultoria Jurídica às Comissões Permanentes e Especiais das Câmaras Municipais.

Email.fernandes.adv@yahoo.com.br

Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar, centro- Cândido Sales-Bahia.

Email: Fernandes.adv@yahoo.com

Telefone: (77) 3438-1753

Celular: (77)98834-6046

SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.895.362/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO PC MOISES FELIX DOS SANTOS	NÚMERO 174	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 45.157-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CANDIDO SALES	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMILTON.JURIDICO@CONSULTORIADINAMICA.COM.BR		TELEFONE (77) 8834-6046	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/05/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/01/2019** às **17:30:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

CONTRATOS E ALTERAÇÕES

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento, **AMILTON FERNANDES VEIIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 8.712, no CPF sob nº 130.119.365-87, residente à Rua Luiz Viana Filho, 292, centro, Cândido Sales-Bahia, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de "**FERNANDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" e terá sede na Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro, Cândido Sales-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA-OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, iniciando às suas atividades a partir dos seus registros nos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUARTA- CAPITAL SOCIAL

O capital inteiramente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas de R\$1,00 (um real) cada.

CLÁUSULA QUINTA- RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA SEXTA- ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA- RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA- ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Vitória da Conquista-Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

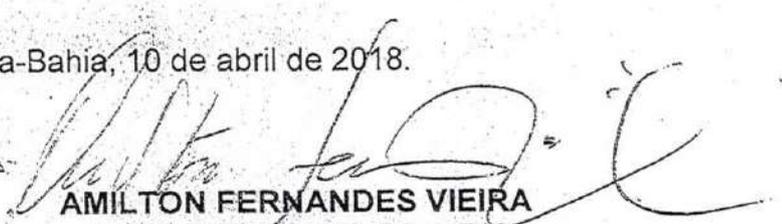
CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA- DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está Incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

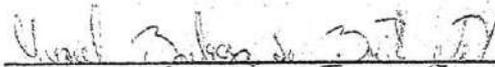
Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Vitória da Conquista-Bahia, 10 de abril de 2018.


AMILTON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO- OAB-BA 8.712
CPF: 130.119.365-87

TESTEMUNHAS:


MARCOS VINICIUS S. SOUSA
RG Nº 13808629-SSP/BA
CPF 050.996.905-01


MIGUEL BARBOSA DE B. NETO
RG 715159500-SSP/BA
CPF 927.557.475-87

 **CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**
Tabelião - Maria Emy Vergens Diniz Correla Leite
Rue Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço AUTENTICA, conforme art. 368 do CPC, a (s) firma (s) ab/abx:
17Pub1e511-AMILTON FERNANDES VIEIRA

Vitória da Conquista, 12/04/2018: 09:30:53 - JAA
Válido somente com SELO nº. 1255AB944281

Em testemunho da verdade.
LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Emol: 0,89 / Tax. Fiscalização: 0,63 / Fecon: 0,06 / DI: Pub: 1,47

SELO de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1255AB944281-8
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

CURRICULUM E DIPLOMA

CURRICULUM VITAE

FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na OAB/BA sob o nº 4.160/2018, CNPJ nº 30.895.362/0001/59, com sede à Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar – Cândido Sales-Bahia.

SÓCIO TITULAR: AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 8.712, residente e domiciliado à Rua Luiz Viana Filho, 292, centro, Cândido Sales – Bahia

Telefone: (77) 8834-6046/ E-mail: fernandes.adv@yahoo.com.br

OBJETIVO

- . Consultoria e Assessoria Jurídica- Advocacia Especializada em Prefeituras e Câmaras
- . Auditorias
- . Sistematização de Incidência Previdenciária e Recuperação de créditos

FORMAÇÃO

- Pós graduado em Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, conclusão em 2003, pela Universidade Estácio de Sá-RJ;
- Pós graduado em Direito Eleitoral, conclusão 2011, Universidade Anhuera-UNIDERP
- Pós Graduando em Direito Previdenciário
- Graduado em Direito pela FADITO, Faculdade de Direito de Teófilo-Otoni- Conclusão em 1984.
- Técnico em Contabilidade, pelo Centro Integrado de Educação Navarro de Brito, Vitória da Conquista- Bahia, conclusão ano de 1976

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1986/1992- Município de Cândido Sales

Cargo: Professor de Contabilidade Pública, Comercial, Industrial e Análise de Balanço.

1989/1992 – Município de Cândido Sales-Bahia

Cargo: Procurador Jurídico.

1997/1999 – Município de Cândido Sales- Bahia

Cargo: Assessor Jurídico

1997/2000- Município de Ribeirão do Largo-Bahia

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos

1997/2000-Município de Bom Jesus da Serra- Bahia

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos.

2005-2008 – Município de Poções

Cargo: Assessor Jurídico.

Desde 2005/2012- Município de Boa Nova- Bahia

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos

Desde 2009 –Metha-Assessoria e Consultoria Municipal

Cargo-Assessor Jurídico

2009/2010- Dinâmica-Assessoria e Consultoria Municipal Ltda

Cargo: Assessor Jurídico

2009/2012- Município de Anagé-Bahia

Prestação de Serviços Jurídicos

2010 /2011- Município de Cachoeira- Bahia

Cargo: Prestação de Serviços Jurídicos

2011- Câmara Municipal de Anagé

Prestação de Serviços Jurídicos

2011- Município de Licínio de Almeida

Prestação de Serviços Jurídicos

2011/2012- Município de Ubatã-Bahia

Prestação de Serviços Jurídicos

2013/2016- Município de Potiraguá

Cargo: Procurador Jurídico

2011-2018- Município de Cândido Sales

Procurador Jurídico

2019/2020- Câmara Municipal de Anagé/BA

Assessoria Jurídica

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Participação dos Debates do XVI Encontro Regional de Estudos de Direito Penal, Civil, Processo Civil e Organização do Ministério Público, promovido pela Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em dezembro de 1983.
- Participação dos Debates sobre o tema: PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS promovido pela FADITO-MG.
- Participação do VII encontro de Contabilistas do Estado da Bahia, em 1980, promovido pela Sindicato dos Contabilistas da Bahia.
- Participação da III, IV e V SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Comarca de Cândido Sales- Bahia, anos de 2009, 2010 e 2011.

ATIVIDADES EXTRA-CURRICULARES

- **Prefeito do Município de Cândido Sales- Bahia, período de 1992/1996**
- **Prefeito do Município de Cândido Sales- Bahia, período de 2001/2004**
- **Vice-Presidente da AMIRS- Associação dos Municípios da Micro-Região do Sudoeste da Bahia, período de 2003/2004**
- **Membro Titular da Comissão de Direito Administrativo da OAB- Subseção de Vitória da Conquista-Bahia, 2017/2018.**



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

Nome
 AMILTON FERNANDES VIEIRA

Inscrição
 8712

Filiação
 MARTINHO FERNANDES ROCHA
 IZELINA VIEIRA DE SOUSA

Naturalidade
 CÂNDIDO SALES-BA.

Data de Nascimento
 07/11/1956

Nº
 964.237 - SSP-BA

CPF
 130.119.365-87

Portador de Grupos e Títulos
 NÃO

Via
 01

Expedido em
 05/05/2008

Paul Amilton
 SAUL VENANCIO DE OLIVEIRA FILHO
 PRESIDENTE

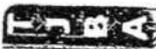
SEMPRE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINES LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.534/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Amilton

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabela - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé
 Vitória da Conquista, BA, 03/07/2015

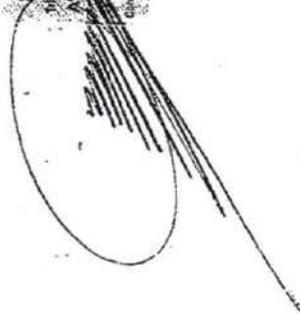
MCA

Em Testemunho, *LS* da verdade.

LILIAN SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Embr: 1,70 / Tax. Fiscalização: 1,23 / Fecon: 0,52 / MF-Pub: 0,05

Seio de Autenticado
 Tabela de Autenticado
 Abs. Verificação de Registro
 1266-AB312892-6
 Cartório nº 005 em Vitória da Conquista-BA



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
 DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA
FM BRANCO

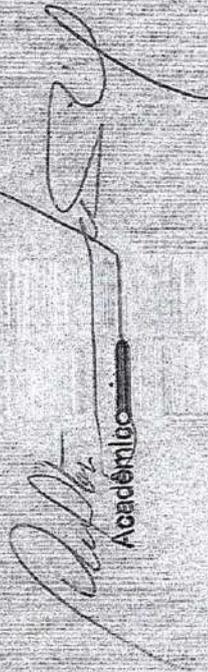
Universidade Anhanguera-Uniderp

CERTIFICADO

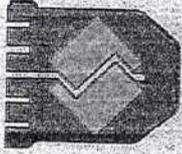
Certificamos que **Amilton Fernandes Vieira**, portador do RG 964237 e CPF 1301 1936587, concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Direito Eleitoral**, na área do Direito, aprovado pela Resolução nº 01/07/CNE e pelas resoluções nº 016/CONEPE/2011 e nº 006/CONSU/2011, realizado no período compreendido entre setembro 2010 e outubro 2011, com carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades teóricas e práticas.

Campo Grande - MS, 12 de abril de 2012.


Prof. Dr. Eduardo de Oliveira Eilles
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação


Acadêmico


Reitor



UNIVERSIDADE
ESTÁCIO DE SÁ

C E R T I F I C A D O

Certificamos que AMILTON FERNANDES VIEIRA

concluiu o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu / Especialização em DIREITO DO ESTADO x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

(GOM MONOGRAFIA) x.x

realizado no período de 07.12.2001 a 07.06.2003, com carga horária total de 390 horas.

Rio de Janeiro, 05 de Janeiro 2004.

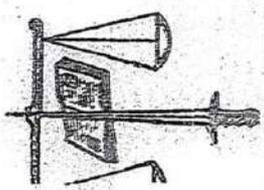

Vice-Reitor


Reitor

THEOPHILLO DE AZEREDO SANTOS
VICE-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA

FUNDACÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
 FACULDADE DE DIREITO DE TEÓFILO OTONI

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 78.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976



ATIVIDADE EXTRA-CURRICULAR

Certificamos que AMILTON FERNANDES VIEIRA participou da conferência e dos respectivos debates sobre o tema: "PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS" - Dr. Wander Lister de Carvalho Sá (Diretor técnico do IMAM) promovido pela Faculdade de Direito e o Diretor Acadêmico "Dr. Ruy Campos" no dia 07 de novembro de 1984 com 02 (duas) horas aula s.

Teófilo Otoni, 12 de NOVEMBRO de 1984.

Mauro Mendes de Sousa
 Diretor da FADITO

Osny de Oliveira
 Presidente do D.A.

Mauro Mendes de Sousa
 Coordenadora



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO

FACULDADE DE DIREITO DE TEÓFILO OTONI

RECONHECIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 78.723, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor da Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, da Fundação Educacional Nordeste Mineira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Direito em 14 de dezembro de 1984 conferido a título de Bacharel em Direito a

Jamilton Fernandes Vieira

filho de Martinho Fernandes Rocha e Zelina Vieira de Souza nascido a 07 de novembro de 1956 natural de Bahia,

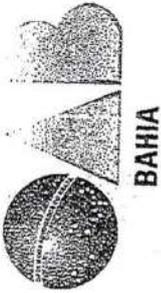
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teófilo Otoni, 20 de dezembro de 1984

M. Luis Soares e Silva
Diretor

Quilto F. Soares
Diplomado

Mania da Glória Krieger do Nascimento
Assistente



Subseção
Vitória da Conquista

CERTIFICADO

AMILTON FERNANDES VIEIRA

Participou da 1ª Jornada de Direito Eleitoral, promovida pela COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA OAB/BA SUBSEÇÃO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ocorrida no dia 04 de março de 2016, com duração de 06 horas.

Ubirajara Gondim de Brito Ávila
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS

ESCOLA JUDICIAL "DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES"

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS MINEIROS

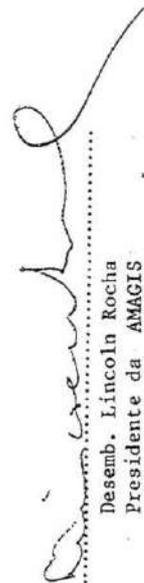
XVI ENCONTRO REGIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS

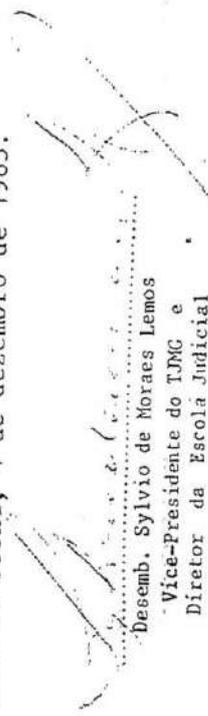
TEÓFILO OTONI

CERTIFICAMOS que AMILTON FERNANDES VIEIRA

frequentou as reuniões e participou dos debates do XVI Encontro Regional, destinado a Estudos de Direito Penal, Direito Civil, Processo Civil e Organização do Ministério Público, promovido pela Escola Judicial "Desembargador Edésio Fernandes", do TJMG, em convênio com a AMAGIS, a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni e a 28ª Subseção da OAB/MG, no período de 2 a 4 de dezembro de 1983, com 20 horas/aula.

Teófilo Otoni, 4 de dezembro de 1983.


Desemb. Lincoln Rocha
Presidente da AMAGIS


Desemb. Sylvio de Moraes Lemos
Vice-Presidente do TJMG e
Diretor da Escola Judicial


Prof. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza
Coordenador da Escola Judicial

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO
FACULDADE DE DIREITO
TEÓFILO OTONI
MINAS GERAIS

Curso de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária

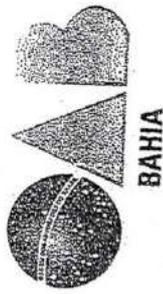
C E R T I F I C A D O D E H A B I L I T A Ç Ã O

O Diretor da Faculdade de Direito da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL NORDESTE MINEIRO, o Conselho Secional da OAB/MG e o Coordenador do Curso de Estágio, nos termos da Lei 5.842, de 06 de dezembro de 1972 e de acordo com o Regimento aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, conforme parecer nº 3.278-A/76, de 07 de outubro de 1976, conferem, nos termos da Resolução nº 09/78, do Egrégio Conselho Secional da OAB/MG, de 28 de novembro de 1978 o presente CERTIFICADO ao Bel. AMILTON FERNANDES VIEIRA, que frequentou e concluiu o Curso de Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária ministrado nesta Faculdade, tendo sido aprovado depois de cumprir, pelo menos, 300 (trezentas) horas-aula, obtendo as seguintes notas, nos exames finais, nas matérias que nele cursou:

Prática de Processo Civil	8,10	(oito e dez)
Prática de Processo Penal	7,90	(sete e noventa)
Prática de Processo Trabalhista	9,00	(noventa)
Organização Judiciária e Ética Profissional	6,60	(seis e sessenta)

Teófilo Ottoni, 14 de fevereiro de 1986

Amilton Fernandes Vieira
REPRESENTANTE DA OAB-MG
COORDENADOR DO ESTÁGIO



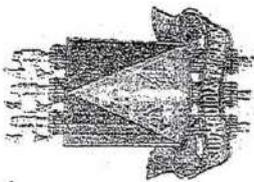
Subseção
Vitória da Conquista

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Vitória da Conquista certifica que
Amilton Fernandes Vieira
foi empossado como Membro da Comissão de Direito Administrativo para o triênio 2016/2018.

Vitória da Conquista, 29 de janeiro de 2016.

Ubirajara Gondim de Brito Ávila
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
 PRESIDÊNCIA

C E R T I F I C A D O

Certifico para os devidos fins que o(a) Sr(a). AMILTON FERNANDES VIEIRA, entre os dias 1 a 5 de dezembro de atendendo ao chamamento deste Tribunal de Justiça, esteve presente na Comarca de CÂNDIDO SALES para realização da III ANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO promovida pelo egrégio CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - perfazendo um total de 16h em carga horária de trabalho voluntário.

Salvador - Bahia, 02 de fevereiro de 2009.



são Permanente de Planejamento e
 do Movimento pela Conciliação -
 COPPEM



Movimento pelo
 Conciliatório



Desa. SILVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF
 PRESIDENTE

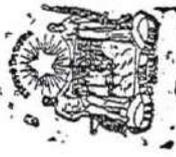
Linha: Maria Ely Vargas-Diniz Cortês Lima
Rua Rotary Club, nº 107 - Torre: Centro - CEP: 45.000-410 - Fone: (71) 3521-3636

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia confere com seu original. Dou fé
Vitória da Conquista, BA. 03/07/2015

Em Testemunho, da verdade,
LILIAN SANTOS LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADA

End: 1,70 / Tax. Fiscalização: 1,23 / Fecon: 0,52 / DF Pib: 0,05



República Federativa do Brasil

CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO NAVARRO DE BRITO

AVENIDA FREI BENJAMIN S/N — VITÓRIA DA CONQUISTA — BAHIA
Entidade Mantenedora: Governo do Estado da Bahia — Secretaria de Educação e Cultura
RESOLUÇÃO DO CEE N.º 813/81 - D. O. 28-04-81

D I P L O M A

O Diretor do Centro Integrado de Educação Navarro de Brito, de acordo com os Arts. 6 e 16 da Lei n.º 5.892 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o **TÍTULO de Técnico em Contabilidade**

à **Amilton Fernandes Suelia** Filha(a) de **Martinho Seman-**
des Suelia

e de **Szeline Sierra Souza** Estado de **Bahia** Nascido(a) a
Natural de **Cândido Sales**

07 (sete) de **novembro** de **1956** por ter concluído o curso de **Técnico de**
Contabilidade no ano icivo de **1976** o presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas
leis do País.

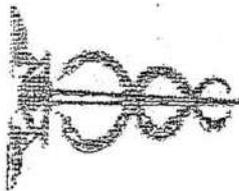
Amilton Fernandes Suelia
DIPLOMADO(A)

Vitória da Conquista, **02** de **Setembro** de **1981**
[Assinatura]
DIRETOR

Prof.ª Vera Lucia Santos Silveira
Secretária do C.I.E.N.B.
Portaria 9615 - D.O. 28 e 29/10/78
Autorização n.º 113,80

Durval Lemos Menezes
Diretor Geral
Portaria 1043-D.O. 27/02/80
Autorização N.º 109-80

Seio de Autenticidade
Notarial ou de Registro
1255 AB312388-7



VII ENCONTRO DE CONTABILISTAS

DO ESTADO DA BAHIA

VITÓRIA DA CONQUISTA
DE 20 DE SETEMBRO

CERTIFICADO

Certifico que AMARON FERREIROS VITÓRIA
participou do VII Encontro de Contabilistas do Estado da Bahia, de
18 a 20 de Setembro de 1980.

Vitória da Conquista, 20 de Setembro

Priscilla de A. B. S.
CRC - PRESIDENTE

CRC - PRESIDENTE

Amílcar de A. S.
ACC - PRESIDENTE

ACC - PRESIDENTE

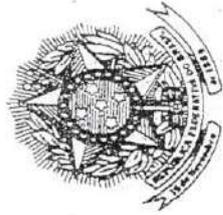
Amílcar de A. S.
PARTICIPANTE

PARTICIPANTE

SINDICATO EM
PRE

QUINTEIROS

INFORMAC



Diploma

O PRESIDENTE DA 427 : JUNTA ELEITORAL, apuradora das eleições municipais da 206ª zona, na conformidade do art. 215 do Código Eleitoral, confere este Diploma de

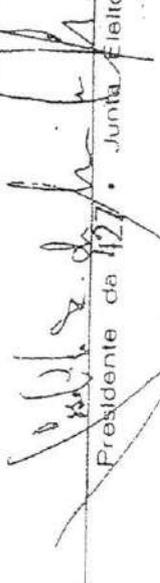
PREFEITO

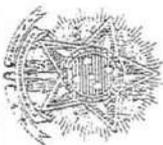
a

AMILTON FERNANDES VIEIRA

eleito em 03 de outubro último, sob a legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, conforme consta da Ata Geral das eleições do Município de Cândia Sales - Bahia, para que, na forma preceituada na legislação vigente, possa exercer o mandato que lhe foi outorgado pelo sufrágio dos seus concidadãos.

Cândia Sales (BA) 19 de novembro de 1992


Presidente da 427 - Junta Eleitoral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DA BAHIA

O Juiz Presidente da 200ª Junta Eleitoral, na conformidade do art. 215 do
Código Eleitoral, confere este Diploma de

Prefeito
Amilton Fernandes Lima

feito em 1º de outubro de 2000, sob a legenda do G.M.D.B., que o habilita
à investidura no cargo para um mandato de quatro anos, nos termos da Constituição Federal.

Candido Sales, 19 de Dezembro de 2000

2ª Vice-Presidência

**ATESTADOS
DE CAPACIDADE TÉCNICA**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se faz necessário, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237-SSP/BA e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar, centro, Cândido Sales-Bahia, exerceu o cargo de Procurador Geral do Município, de janeiro de 2017 a setembro de 2018

As atividades executada pelo profissional foram exercidas com qualidade e capacidade técnica do que foi proposto, não existindo qualquer registro com de fatos que desabona a sua conduta e responsabilidade as obrigações assumidas.

Cândido Sales, 30 de dezembro de 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA



Prefeitura Municipal de Barra do Choça
Gabinete do Prefeito

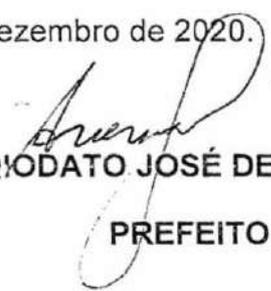


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se faz necessário, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237-SSP/BA e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar, centro, Cândido Sales-Bahia, prestou serviços jurídicos para esta municipalidade, nas áreas do Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, de janeiro de 2019 a dezembro de 2020

As atividades executada pelo profissional foram exercidas com qualidade e capacidade técnica do que foi proposto, não existindo qualquer registro com de fatos que desabona a sua conduta e responsabilidade as obrigações assumidas.

Barra do Choça-Bahia, 30 de dezembro de 2020.


ADILODATO JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

Estado da Bahia

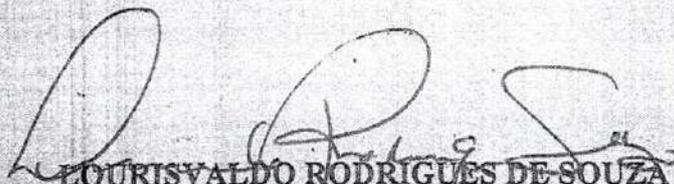
TRABALHANDO POR VOCÊ, CIDADÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins que se faz necessário, que a Empresa **FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 30.895.362/0001-59, inscrita na OAO sob o nº 4.160/2018, com endereço situado à Praça Nações Unidas, 174, 1º andar, centro, Cândido Sales-Bahia, representado pelo seu titular **DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237-SSP/BA e CPF nº 130.119.365-87, à Rua Luiz Viana Filho, 292, centro, Cândido Sales-Bahia, prestou serviços de consultoria e assessoria jurídica especializada à Mesa da Câmara Diretora, às Comissões permanentes e especiais, pareceres jurídicos e elaboração de projetos e resoluções, de janeiro de 2019 a dezembro de 2020,

As atividades executada pela empresa, através de seu titular foram exercidas com qualidade e capacidade técnica do que foi proposto, não existindo qualquer registro de fatos que desabona a sua conduta e responsabilidade nas obrigações assumidas.

Maiquinique-Bahia, 30 de dezembro de 2020.


LOURIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237/SSP e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro- Cândido Sales, atuou como Coordenador do corpo jurídico da Empresa DINÂMICA- CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, com sede à Rua Renato Vaz Rebouças, 307, centro, Vitória da Conquista-Bahia, no período de 2009/2018.

Vitória da Conquista-Bahia, 02 de janeiro de 2019.

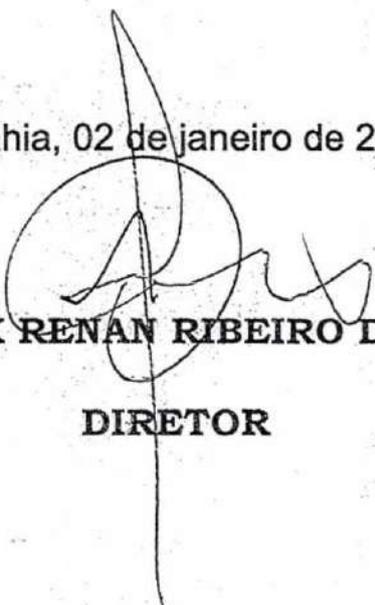

MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA
DIRETOR



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que DR. AMILTON FERNANDES VIEIRA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 8.712, portador do RG nº 964.237/SSP e CPF nº 130.119.365-87, com escritório profissional situado à Praça Moisés Félix dos Santos, 174- 1º andar, centro- Cândido Sales, é Coordenador do corpo jurídico da Empresa METHA- CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ nº 06.348.838/0001-57, com sede à Av. Presidente Kennedy, 49, centro, Vitória da Conquista-Bahia, no período de 2009/2018.

Vitória da Conquista-Bahia, 02 de janeiro de 2019.



ALEX RENAN RIBEIRO DIAS

DIRETOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUA NOVA ESTADO DA BAHIA
CABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **BEL AMILTON FERNANDES VIELLA**, brasileiro, nascido em [inscrição no OAB/BA, sob nº n. 4712, inscrita no CNP nº 01.193.000-47, com endereço profissional situado à Rua Capote Mendes, 133, F. Andar, bairro "Cachoeira", Estado de Bahia, e inscrito na Associação dos Advogados Municipais desde o dia 01/2005, em função das Processos Administrativos de Controle Interno, Controle de Finanças, Controle Patrimonial e das Atividades de Acompanhamento de processos públicos em nome do Município, foi Autor de Bom Atendimento de processos Administrativos do TCE e TCU e OAB/BA.

Este atestado tem por finalidade declarar com qualidade, demonstrando capacidade técnica do que foi proposto e dar ciência ao órgão que o mesmo registra de fato, por estabelecer sua competência e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Bua Nova, Bahia, 20 de março de 2018.

ANTONIO FARMILICA DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROGUES
ESTADO DA BAHIA

ATTESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que os devidos títulos são de **BEI AMILTON FERREIRAS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 1.712, portador de U.F.P. nº 136.19.36345, com escritório profissional situado Praça Roges, nº 108, F.º andar, bairro Jardim São Paulo, em São Paulo, SP, adquirente do sistema público municipal mediante arremate nº 24, de 19/11/2009 e exercício de atividades em 31/12/2009, as seguintes atividades administrativas: Controle Interno; Gestão de Recursos Humanos; Formação de Ações Administrativas; Acompanhamento de processos judiciais em que o Município foi autor ou Réu; acompanhamento de Processos Administrativos de FUM - TCU e Outros.

Estas atividades foram exercidas e executadas com qualidade, demonstrando capacidade técnica de usar os processos e usar o sistema em áreas que possuem registro de atos que estão em seu nome e responsáveis com as obrigações assumidas.

Rogues, Bahia, 31 de dezembro de 2009.

OSVALDO VIEIRA VIEIRA
Advogado

CERTIDÕES



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **30.895.362/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:56:38 do dia 19/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/01/2022.

Código de controle da certidão: **5453.449B.8DBB.FF1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES
 DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
 PRAÇA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, 2/4 SAC - CENTRO
 CÂNDIDO SALES - BA - CEP 45157-000
 IONE(S) (77) 3438.2345 CNPJ/MF 13.857.123/0001-95

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Nº 000292/2021

Nome/Razão Social: **FERNANDES-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Nome Fantasia: **FERNANDES-SOCIEDADE DE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
 Inscrição Municipal: **56001661** CPF/CNPJ: **30.895.362/0001-59**
 Endereço: **RUA MOISÉS FÉLIX DOS SANTOS, 174 COMERCIO-TERREO CENTRO-2**
CÂNDIDO SALES - BA - CEP: 45157-000

CONFORME DISPOSTO NO ART. 206 DA LEI Nº 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, ESTE DOCUMENTO TEM OS MESMOS EFEITOS DA CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DE ACORDO COM O ART. 205 DO REFERIDO CÓDIGO, POR EXISTIREM EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO SOMENTE DÉBITOS PARCELADOS, RESSALVANDO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

Data de Emissão: **06/12/2021**

Validade: **60** **SESSENTA DIAS** *)

Esta certidão abrange somente o contribuinte acima identificado.

Observações:

Código de controle da certidão: **5300003174**



Emissor: LULA

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.895.362/0001-59

Razão Social: FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCA

Endereço: PRACA MOISES FELIX DOS SANTOS 174 / CENTRO / CANDIDO SALES /
BA / 45157-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

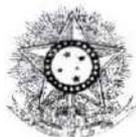
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2021 a 21/01/2022

Certificação Número: 2021122305013700894825

Informação obtida em 12/01/2022 08:00:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.895.362/0001-59

Certidão n°: 832122/2022

Expedição: 12/01/2022, às 08:01:21

Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **30.895.362/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20220256457**

RAZÃO SOCIAL	
FERNANDES S I DE ADVOCACIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	30.895.362/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Câmara Municipal de Anagé
ANAGÉ - BAHIA

9. EXTRATO DE CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altemar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.895.362/0001-59, estabelecida na Praça Meisés Resil dos Santos, 174, 1° andar, Centro, Cândido Sales-BA, neste ato representado pelo Advogado Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA n° 8.748, portador do RG n° 064.287-56/P/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 130.119.865-87.

OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais Advocaticios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora especialmente para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocínio as ações jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de licitações n° 8.666/93, na forma prevista no art. 25, inciso II, § 1º, vinculado ao Processo administrativo n° 03/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente do contrato é de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), a cada 30 (trinta) dias de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 10 de janeiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ/BAHIA
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE


FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/ME sob o n° 30.895.362/0001-59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000091

Estado da Bahia - terça-feira, 11 de janeiro de 2022

Ano 4



Câmara Municipal de Anagé ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ - BA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.017.317/0001-01, estabelecida na Rua Fidelis Botelho, 255, Centro, Anagé, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altamar Silveira Nogueira.

CONTRATADO: FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.895.362/0001-59, estabelecida na Praça Moisés Félix dos Santos, 174, 1º andar, Centro, Cândido Sales-BA, neste ato representado pelo Sr. Amilton Fernandes Vieira, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 8.742, portador do RG nº 964.237-SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 130.119.365-87.

OBJETO: Prestação de Serviços Profissionais Advocatícios Especializados de Assessoria Técnica Administrativa, Legislativa e Jurídica para a defesa dos direitos e interesses da Presidência, da Mesa Diretora, especialmente para o assessoramento na elaboração do processo legislativo, patrocinar as causas jurídicas e administrativas perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive, perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei de licitações nº 8.666/93, na forma prevista no art. 25, inciso I, § 1º, vinculado ao Processo administrativo nº 03/2022.

PAGAMENTO: O valor total do presente do Contrato é de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais). O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), até dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços, após a emissão da Nota fiscal.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2022.

Anagé - Bahia, em 10 de janeiro de 2022.

Altamar Silveira Nogueira
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
Contratante

Amilton Fernandes Vieira
FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratado

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01